



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

## JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

**Processo Administrativo nº 216/2026**  
**Concorrência Eletrônica nº 005/2026**  
**ESPUMOSO/RS, 27 de maio de 2026.**

A **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Espumoso, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 216/2026, decide:

### I – RELATÓRIO

A empresa **GMA SUL CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.329.068/0001-42, apresentou **Impugnação ao Edital** da Concorrência Eletrônica nº 05/2026, objetivando a contratação de empresa especializada para a construção do **Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Porte I**.

A impugnação foi protocolada tempestivamente, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, e versa principalmente sobre a habilitação técnica, alegando omissão ao não exigir o **registro do Atestado de Capacidade Técnica Profissional junto ao CREA (ou CAU)**.

A sessão de abertura está prevista para o dia **01 de junho de 2026**, às 09h.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

Analizados os argumentos da impugnante, o Edital, o Termo de Referência, o Memorial Descritivo e a legislação aplicável, verifico que:

1. O edital já prevê exigências técnicas razoáveis e proporcionais, tais como:
  - o Registro da empresa e do profissional responsável no CREA/CAU;
  - o Apresentação de atestado de responsabilidade técnica;
  - o Comprovação de experiência em edificação com área igual ou superior a 280 m²;
  - o Obrigatoriedade de apresentação de ART/RRT de execução antes do início da obra.
2. Embora o registro do atestado junto ao CREA seja uma **boa prática** recomendada pelo CONFEA e já tenha sido objeto de decisão do TCE/RS em casos anteriores, a exigência de tal registro como condição obrigatória de habilitação **não se mostra essencial** para a presente licitação, tendo em vista a natureza do objeto (obra de complexidade média) e o conjunto de exigências já previstas no item 5.4 do edital.
3. A alteração ora determinada **não implica em alteração substancial das condições do certame**, razão pela qual **não se justifica a reabertura de prazos** ou nova data de sessão, conforme entendimento consolidado na jurisprudência do TCU e TCEs.

### III – DECISÃO

**Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE** a impugnação apresentada pela GMA SUL CONSTRUÇÕES LTDA, para determinar a seguinte **retificação** no Edital:

**No item 5.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, incluir a seguinte redação:

**“b) apresentação de profissional(is) responsável(is) técnico(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes. Os atestados apresentados deverão preferencialmente estar registrados no CREA/CAU ou, alternativamente, o licitante deverá**

X.



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

**apresentar declaração do profissional responsável técnico de que efetuará o registro do atestado junto ao conselho competente, sendo critério para contratação.”**

As demais exigências de habilitação técnica previstas no edital permanecem integralmente mantidas.

**Não** será redesignada nova data para a sessão de abertura do certame, uma vez que a retificação ora determinada **não altera as condições essenciais da proposta** nem prejudica a competitividade ou a igualdade entre os licitantes.

Publique-se a presente decisão e a retificação do edital no sítio eletrônico oficial de licitações e no sistema BLL Compras, com ciência à impugnante.

Após o cumprimento das providências acima, retornem os autos conclusos para prosseguimento do certame.

**Publique-se. Cumpra-se.**

  
**ANA MAGALI FERRARI**  
**Agente de Contratação**